



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“SAÚDE DO CATADOR DE
RECICLÁVEIS” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis".

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover a atenção integral à saúde das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, observados os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – equidade;
- III – inclusão social;
- IV – integralidade do cuidado em saúde.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis":

- I – a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde;
- II – a atenção às especificidades ocupacionais da atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;
- III – a prevenção de agravos à saúde física e mental;
- IV – o fortalecimento da inclusão social e da cidadania;
- V – a valorização das catadoras e dos catadores como agentes ambientais e sujeitos de direitos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º O Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis" poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à oferta de acompanhamento psicossocial no âmbito da rede municipal de saúde;

II – promoção de ações educativas, rodas de conversa e atividades coletivas em parceria com cooperativas e associações de catadores;

III – estímulo à ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal da rede pública municipal;

IV – incentivo à ampliação da cobertura vacinal das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;

V – fortalecimento das ações de atenção primária à saúde, considerando as especificidades da atividade exercida;

VI – incentivo à elaboração e à disponibilização de materiais informativos acessíveis sobre saúde, direitos e segurança do trabalho;

VII – estímulo à participação das catadoras e dos catadores na construção, avaliação e aperfeiçoamento das ações do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

